



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.59.....DE.....DEDE 2023.

*“Autoriza a Abertura de Crédito Especial
no valor de **R\$ 1.379.275,48 – SMS”.***

E.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 1.379.275,48** (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2023, nos **Programas “0233 – FARMÁCIA BÁSICA e 0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO NO CUIDADO ÀS PESSOAS”**, nas ações: **“4088 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, 4538 – AQUIS.INSUMOS P/USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA, 4689 – MANUTENÇÃO FARMÁCIA CUIDAR +, 3865 - ESTRUTURAR A FARMÁCIA CUIDAR +, 4445 – MANUTENÇÃO DA ESF, 4001 – PESSOAL E ENCARGOS e 3879 – REFORÇO ATENÇÃO BÁSICA PE 259/2022, ”**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.03.10.303.0233.4538	3.33.90.30	Material de Consumo	147.009,54	2621*
08.03.10.303.0233.4538	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço P/Dist. Gratuit.	300.000,00	2621*
08.03.10.303.0233.4088	3.33.90.30	Material de Consumo	50.000,00	2621*
08.03.10.303.0233.4088	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço P/Dist. Gratuit.	150.000,00	2621*
08.03.10.303.0233.4689	3.33.90.30	Material de Consumo	22.000,00	2621*
08.03.10.303.0233.4689	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00	2621*
08.03.10.303.0233.4689	3.33.30.93	Indenizações e Restituições	155,94	2621*
08.03.10.303.0233.3865	3.44.90.51	Obras e Instalações	25.000,00	2621*
08.03.10.303.0233.3865	3.44.90.52	Equipamento e Material Permanente	43.000,00	2621*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	159.697,54	2621*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas	368.698,70	2621*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00	2621*
08.03.10.301.0234.4445	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00	2621*
08.03.10.301.0234.3879	3.33.90.30	Material de Consumo	30.000,00	2621*
08.03.10.301.0234.3879	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	23.713,76	2621*
TOTAL.....			1.379.275,48	

(*) 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Recurso de Exercícios Anteriores)

Art. 2º –Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 2621 no montante de R\$ 1.379.275,48 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), disponível pelo saldo consolidado das contas correntes nº 04.074156.0-8, nº 04.120605.0-6, nº 04.093250.0-2 e nº 04.121861.0-0, da Agência 0280 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul- Banrisul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2023

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.379.275,48 – SMS”***.

O serviço de saúde é financiado pela União, Estado e Município, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, por isso os Elementos de Despesas se fazem necessários para o cumprimento destes.

Os recursos para manutenção da Estratégia da Saúde da Família-ESF serão aplicados conforme Portaria SES/RS nº 1.179/2022, que define, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061 de 29/08/2021.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de março de 2023.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA SES Nº 1.179/2022

Altera a Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, para redefinir a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), dentro dos componentes instituídos pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021. (PROA 21/2000- 0093086-2).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto ao art. 90, inciso III da Constituição do Estado, e considerando:

o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

o Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

a Portaria SES nº 635, de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, que define, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021.

Art. 2º – Alterar o Art. 1º, da Portaria SES/RS nº 635 de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Definir critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro referente ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS).

§ 1º - O recurso financeiro global anual de R\$328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de reais) do PIAPS será dividido entre os seguintes componentes:

I. componente sociodemográfico, observando os critérios contidos no Anexo I desta Portaria;

II. componente de incentivo para equipes da Atenção Primária à Saúde, observando os critérios contidos no Anexo II desta Portaria;

III. componente de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde, conforme Anexo III desta Portaria;

IV. componente de incentivo ao Primeira Infância Melhor, conforme Anexo IV desta Portaria;

V. componente estratégico de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme Anexo V desta Portaria.

§ 2º - Os valores não liquidados no exercício anual vigente, serão analisados a partir de setembro do mesmo ano e poderão ser usados em ações e estratégias que fortaleçam e qualifiquem a APS, dentro do respectivo componente, através de projetos intersetoriais aprovados no Grupo Condutor do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (GCPIAPS).

Art. 3º - Alterar o *caput* do Art. 2º do Anexo I – Componente Sociodemográfico da Portaria SES/RS, nº 635 de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor financeiro anual correspondente ao componente sociodemográfico disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, será de R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais) e observará os seguintes percentuais de cálculo:

Art. 4º - Alterar o *caput* do Art. 10 do Anexo II - Capítulo II – Equipes de Atenção Primária Prisional da Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Fica estabelecido o valor anual para este capítulo em R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), sendo o valor mensal do incentivo de cada modalidade:

Carga horária semanal mínima	Tipo de eAPP	
	Essencial	Essencial ampliada
6h	R\$ 2.244,00	R\$ 3.250,00
20h	R\$ 7.480,00	R\$ 10.800,00
30h	R\$ 11.113,00	R\$ 16.161,50

Art. 5º - Alterar o Art. 7º do Anexo III - Capítulo I – Componente de Incentivo à Promoção da Equidade em Saúde da Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Fica estabelecido o valor anual para este capítulo em R\$1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - O repasse, em parcela única, observará os critérios:

I. municípios com até 10 mil habitantes - R\$10.000,00 (dez mil reais);

II. municípios com 10.001 a 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);

III. municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV. municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes; R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

V. municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - Os municípios receberão recurso por, no máximo, um plano de ação por ano.

Art. 6º - Alterar o do Art. 20 do Anexo III – Capítulo III – Da qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas da Portaria SES/RS nº 635, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

• Art. 20 - Fica estabelecido o valor anual para este capítulo em R\$3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais). O valor mensal do incentivo observará a seguinte ordem:

I. municípios com até 99 indígenas - R\$2.000,00 (dois mil reais);

II. municípios com 100 a 199 indígenas - R\$3.000,00 (três mil reais);

III. municípios com 200 a 499 indígenas - R\$5.000,00 (cinco mil reais);

IV. municípios com 500 a 1999 indígenas - R\$10.000,00 (dez mil reais);

V. municípios com 2000 ou mais indígenas - R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

DECRETO Nº 56.061, DE 29 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde

- PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde - APS no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O PIAPS consiste em um programa de fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito municipal, por meio de acompanhamento sistemático e repasse de recursos financeiros aos municípios, para fins de custeio e de investimento em serviços e ações de saúde, com os seguintes componentes:

I - sociodemográfico;

II - incentivo para as equipes da Atenção Primária à Saúde;

III - incentivo à Promoção da Equidade em Saúde;

IV - incentivo ao Primeira Infância Melhor, instituído pela Lei nº 12.544 de 03 de julho de 2006;

V - estratégico de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. As ações financiadas pelo Programa e a distribuição dos recursos financeiros em relação a cada um dos componentes que compõem o PIAPS serão definidos em atos regulamentares da Secretaria da Saúde - SE S.

Art. 3º Poderão receber recursos do PIAPS os municípios que atendam ao disposto neste Decreto e aos demais atos regulamentares da Secretaria da Saúde - SES.

Art. 4º Os municípios que recebem valores custeados pelo Estado, para custeio, investimento ou incentivos da APS, na data da publicação deste Decreto, serão habilitados a receber recursos do PIAPS, desde que observados os procedimentos administrativos instituídos pelos atos regulamentares que regem cada um dos componentes e de ato formal da Secretaria da Saúde - SES, destinando o recurso ao ente municipal.

Art. 5º O PIAPS incorpora os valores repassados pelo Estado por meio de:

I - Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica - PIES;

<http://www.al.rs.gov.br/legis>

II - incentivo financeiro para Estratégia de Saúde da Família - ESF com e sem Equipes de Saúde Bucal;

III - incentivos financeiros diferenciados para qualificação da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal (segundo enfermeiro, médico de família e comunidade e técnico de saúde bucal);

IV - incentivo financeiro à Estratégia de Saúde da Família Quilombola - ESFQ;

V - incentivo financeiro aos municípios para qualificação da Atenção Básica prestada aos povos indígenas;

VI - incentivo financeiro para estímulo à habilitação de novos serviços e à manutenção dos serviços existentes de Equipe de Atenção Básica Prisional;

VII - incentivo financeiro aos municípios habilitados ao Primeira Infância Melhor; e

VIII - cofinanciamento estadual de insumos de fraldas descartáveis para tratamento domiciliar.

Parágrafo único. Os incentivos referidos nos incisos deste artigo poderão ser alterados ou substituídos no âmbito do PIAPS, nos termos de atos regulamentares da Secretaria da Saúde - SES.

Art. 6º A ampliação do valor do incentivo recebido pelo município dependerá sempre de ato formal da Secretaria da Saúde - SES que avaliará a disponibilidade financeira e as necessidades de saúde da região, não decorrendo apenas de eventual pedido de habilitação.

Art. 7º Poderão ser realizados ajustes no valor do incentivo de forma a compensar eventual aumento no número de beneficiários, de modo que os custos respeitem os limites dos recursos no valor global do PIAPS, nos termos de atos regulamentares da Secretaria da Saúde - SES.

Art. 8º Os recursos financeiros de que trata este Programa serão transferidos diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 9º O PIAPS será custeado por dotação própria da Secretaria da Saúde - SES, com recursos do Tesouro do Estado, conforme previsto nas Leis Orçamentárias.

§ 1º A partir do exercício de 2022, o valor global anual do programa estará limitado ao consignado em instrumento de programação específico na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O limite referido no parágrafo anterior deste artigo poderá ser ajustado em caso de diminuição ou incremento na arrecadação do Estado, após apreciação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF.

§ 3º O valor global, em consonância com a LOA e eventuais ajustes apreciados previamente pela JUNCOF, constará nos atos da Secretaria de Estado da Saúde que estabelecerá as ações financiadas e os valores a serem repassados aos municípios.

Art. 10. A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será feita em Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O controle e a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos do PIAPS serão realizados pela Secretaria da Saúde - SES, sem prejuízo da atuação das demais instâncias de fiscalização.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 47.278, de 16 de junho de 2010.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2021.

FIM DO DOCUMENTO

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1	Art. 2	Art. 3	Art. 4	Art. 5	Art. 6
Art. 7	Art. 8	Art. 9	Art. 10	Art. 11	